Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Acresce dispositivos à Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 63, de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"**Art. 64-A.** Ficam criados cargos comissionados de Gerência, no escalonamento: G-1, G-2 e G-3, nas quantidades: 04, 07 e 04, respectivamente, para aplicação exclusiva na Secretaria Adjunta de Gestão de Saúde do Alto Juruá, atendido, quanto à remuneração, o estabelecido no art. 90 desta lei complementar." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 15 de agosto de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre